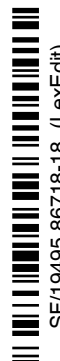




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

REQUERIMENTO Nº DE - CAE



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir e avaliar os impactos econômicos das Propostas de Reforma Tributária (PEC nº 45/2019 e PEC nº 110/2019) em tramitação no Congresso Nacional, em conformidade com a competência regimental da Comissão de Assuntos Econômicos de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e componentes (art.99-A do RISF).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCIF), Economista **Bernardo Appy**;
2. Ex-Deputado Federal e Ex-Secretário de Fazenda do Paraná, **Luiz Carlos Hauly**;

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro acumulou ao longo das últimas décadas graves distorções econômicas tornando-se menos transparente, mais complexo e mais regressivo. A tributação sobre bens e serviços no Brasil alcançou 48% da carga

total em 2017 ou cerca de 16% do PIB. Isso é praticamente o dobro do registrado nos países da OCDE, de apenas 25% da carga desses países.

Essa elevada carga tributária combinada à incidência de vários tributos sobre o consumo dos bens e serviços gera o problema da cumulatividade. Nesse caso, a lista é longa: ICMS, PIS/Cofins, IPI, ISS e Cide-Combustíveis.

Segundo estimativas de especialistas, o nível de cumulatividade se situa entre 8% e 10% do preço dos produtos para a maioria das atividades econômicas.

Além disso, os tributos incidem sobre si mesmos e sobre os demais, de forma que a alíquota efetiva é maior que a alíquota nominal. O modelo do crédito físico gera dificuldades para compensação e restituição de saldos credores de tributos indiretos incidentes ao longo da cadeia produtiva.

Os créditos tributários não recuperáveis ou a longa demora para sua devolução oneram os investimentos e as exportações, tornando o País menos competitivo e menos produtivo.

Por exemplo, o custo final de instalação de uma siderúrgica no Brasil é elevado em 10,6% devido aos efeitos direto e indireto dos tributos sobre bens e serviços. Os tributos não recuperáveis são responsáveis por elevação de 6% no custo final do investimento, enquanto o custo financeiro representa 4,6%. A devolução do ICMS pago em máquinas e equipamentos chega a 48 meses.

A grande complexidade do sistema tributário, inclusive com a profusão de normas infralegais e o próprio sistema de crédito físico é fonte de disputas judiciais. O litígio tributário no Brasil alcançou cerca de R\$ 4 trilhões em 2017 ou cerca de 60% do PIB. Adicionalmente, essa enorme complexidade, a elevada autonomia federativa em matérias tributárias, a profusão de obrigações acessórias, inclusive repetitivas, como no caso do ICMS e os impostos federais, explicam o

alto custo de conformidade para os contribuintes, em particular para as empresas. Entre 1998 e 2017, tivemos 377 mil novas normas, somente em matéria tributária.

Isso torna o Brasil o campeão em horas gastas no cumprimento de obrigações tributárias: são 1958 horas anuais, ou seja, 6 vezes mais que a média da América Latina e 12 vezes mais do que a média dos países da OCDE.

Esse cenário torna urgente a aprovação de uma ampla reforma tributária pela sociedade e o setor produtivo. A PEC 45/2019 e a PEC 110/2019 buscam adotar o modelo de um Imposto de Valor Adicionado (IVA) que buscam endereçar os problemas de cumulatividade, de oneração dos investimentos e exportações, eliminando o combustível da guerra fiscal, reduzindo os custos de conformidade e as distorções econômicas e melhorando a transparência do custo tributário.

O cerne da proposta da Câmara (PEC 45/2019) é a progressiva substituição de cinco tributos atuais por um único imposto, do tipo IVA, denominado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja receita seria partilhada entre União, Estados e Municípios. Já a PEC 110/2019 prevê a substituição dos seguintes tributos: IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, Salário Educação, Cide-Combustíveis (todos federais) e o ICMS, estadual e o ISS, municipal pelo IBS.

Na PEC 45/2019, a transição para o novo modelo de tributação para os contribuintes seria feita de forma progressiva, ao longo de dez anos, mantendo-se a carga tributária constante.

Para a distribuição das receitas entre os entes federados, a PEC 45 prevê um período de transição de 50 anos. Nos primeiros 20 anos, será mantida a proporção atual de cada ente federado na respectiva arrecadação.

Apenas a receita do IBS que crescer acima da inflação será distribuída proporcionalmente ao consumo em cada estado e município.

Nos 30 anos seguintes, a distribuição da receita pelo destino da operação será progressivamente ampliada, havendo convergência completa para o princípio do destino apenas no último ano da transição.

Já a PEC 110/2019, que tramita no Senado, defende uma transição mais curta de 6 anos para os contribuintes e de 10 anos para repartição das receitas pelas novas regras. Ao todo a transição duraria 15 anos.

Portanto, as proposições principais em andamento e também as emendas já apresentadas devem ser analisadas, comparadas e avaliadas em termos de simplificação, crescimento econômico e seus efeitos sobre os contribuintes, e o potencial de novos investimentos.

Os impactos alcançam também os entes da Federação, inclusive em termos de construção de um novo modelo de desenvolvimento regional não calcado na concessão de renúncias fiscais, em função do esgotamento da guerra fiscal.

Portanto, as repercussões das duas PECs não podem deixar de ser cotejadas e apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, em função da competência regimental (art. 99-A do RISF) de avaliar periodicamente o sistema tributário nacional.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

Senadora Kátia Abreu
(PDT - TO)